



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SEMCONT
Versão 01/2025

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2

Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO III DA PORTARIA SEMCONT Nº 017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Item	Descrição	Base Legal e Referências (critério)	Evidência (nº. da página / peça / item)	Atende plenamente a exigência?	Observações
1.	Consta comprovação que o modelo de ETP adotado trata do Anexo Único do Decreto Municipal nº 345/2023?	ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 345/2023.		Não se aplica	
2.	Há a justificativa para o afastamento da elaboração do ETP?	Art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 345/2023.		Sim	
3.	O ETP está devidamente assinado pelo(s) servidor(es) responsável(is) por sua elaboração (tanto da área técnica quanto da área requisitante), e aprovado/assinado pela autoridade competente? Consta a data e local de sua realização?	Art. 5º e Anexo XV do Decreto Municipal 345/2023. , Art. 80, II, Decreto Municipal 307/2023, Art. 6º, XX; Art. 18, § 1º; Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.		Não se aplica	
4.	Há a descrição da necessidade da contratação?	Art. 6º, I do Decreto Municipal 345/2023, Art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 6º, I, Decreto Municipal nº 345/2023.		Não se aplica	
5.	Há a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?	Art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 6º, IV, Decreto Municipal nº 345/2023.		Não se aplica	
6.	Há a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?	Art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 6º, V e VI, Decreto Municipal nº 345/2023.		Não se aplica	
7.	Há o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 6º, XIII, Decreto Municipal nº 345/2023.		Não se aplica	
8.	Foram considerados no ETP, no caso de compra ou de locação de bens, os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa?	Art. 44, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 345/2023.		Não se aplica	
9.	Há a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual?	Art. 6º, XXVII; Art. 18, X; Art. 72; Art. 103, da Lei nº 14.133/2021; Art. 7º, II, Dec. Muni nº 345/2023.		Não se aplica	
10.	Há a previsão da matriz de alocação de riscos, caso seja identificada a pertinência ou a obrigatoriedade?	Art. 22, da Lei Federal nº 14.133/2021.		Não se aplica	
11.	Há a avaliação justificada da necessidade de classificar o ETP como sensível e/ ou sigiloso?	Art. 8º, do Decreto Municipal 345/2023.		Não se aplica	
12.	Há a demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de	Art. 18, § 1º, II e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;		Não se aplica	



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SEMCONT
Versão 01/2025

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2

Estudo Técnico Preliminar – ETP

Item	Descrição	Base Legal e Referências (critério)	Evidência (nº. da página / peça / item)	Atende plenamente a exigência?	Observações
	Contratação? Se não consta, foi apresentada justificativa?	Art. 6º, II, Decreto Municipal 345/2023 .			
13.	Há a definição dos requisitos da contratação (exigências de qualificação técnica, restrição a consórcio, critérios de julgamento da licitação, etc.)? Se não consta, apresenta justificativa?	Art. 18, § 1º, III e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 6º, III, do Decreto Municipal nº 345/2023.		Não se aplica	
14.	Há o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar? Se não consta, apresenta justificativa?	Art. 18, § 1º, V e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 6º, V, do Decreto Municipal nº 345/2023 .		Não se aplica	
15.	Há a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso? Se não consta, apresenta justificativa?	Art. 18, § 1º, VII e § 2º da Lei nº 14.133/2021; Art. 6º, VII, do Decreto Municipal nº 345/2023.		Não se aplica	
16.	Há a justificativa para o parcelamento ou não da solução, considerando critérios de viabilidade técnica e econômica?	Art. 18, § 1º, VIII e § 2º da Lei nº 14.133/2021; Art. 6º, VII do Decreto Municipal nº 345/2023.		Não se aplica	
17.	Há o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis? Se não consta, apresenta justificativa?	Art. 18, § 1º, IX e § 2º da Lei nº 14.133/2021; Art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 345/2023.		Não se aplica	
18.	Há as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato? Se não consta, apresenta justificativa?	Art. 18, § 1º, X e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 6º, X, do Decreto Municipal nº 345/2023.		Não se aplica	
19.	Há o registro de contratações correlatas e/ou interdependentes? Se não consta, apresenta justificativa?	Art. 18, § 1º, XI e § 2º da Lei nº 14.133/2021; Art. 6º, XI, do Decreto Municipal nº 345/2023.		Não se aplica	
20.	Há a manifestação acerca de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, ou sua dispensa, quando aplicável? Se não consta, apresenta justificativa?	Art. 18, § 1º, XII e § 2º da Lei nº 14.133/2021; Art. 6º, XII, do Decreto Municipal nº 345/2023.		Não se aplica	



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SEMCONT
Versão 01/2025

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2

Estudo Técnico Preliminar – ETP

Atestamos para os devidos fins que atendemos às disposições constantes no Guia Prático e nas Listas de Verificação (versão atualizada), extraídos do site da Prefeitura Municipal de Vila Velha, na página da Secretaria Municipal de Controle e Transparência, no dia 08/12/2025.

Vila Velha/ES, 08 de Dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARIA LUISA JERONIMO DE SOUZA
Assistente Técnico I

(assinado eletronicamente)

ROBSON GABRIEL DA SILVA PINTO
Coordenador de Comunicação Administrativa



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Assinado eletronicamente por:
ROBSON GABRIEL DA SILVA PINTO
CPF: ***.153.887-**
Data: 09/12/2025 16:54:34 -03:00

Assinado eletronicamente por:
MARIA LUISA JERONIMO DE SOUZA
CPF: ***.834.067-**
Data: 09/12/2025 16:56:56 -03:00



Documento de Formalização de Demanda – DFD

Órgão: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	
Sector responsável pela demanda/requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Coordenação de Comunicação Administrativa - CCA	
Responsável pela demanda: Robson Gabriel da Silva Pinto	Matrícula: 57177
E-mail: robson.gabriel@vilavelha.es.gov.br	

1. Objetivo/Demanda:

Contratação dos serviços postais fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Velha quanto ao envio de correspondências.

2. Motivação/Justificativa da demanda:

O envio de correspondências físicas constitui atividade essencial para o atendimento de diversas demandas da Prefeitura Municipal de Vila Velha. Entre essas demandas, destacam-se o encaminhamento de autos de notificação, infração e penalidade, bem como o envio de pedidos de certidões de nascimento e casamento, com o objetivo de atender à população em situação de vulnerabilidade social.

Considerando que tais procedimentos não podem ser substituídos por meios eletrônicos, torna-se necessária a contratação dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade que detém o monopólio legal para a execução desse tipo de serviço no território nacional.

2.1 Dados adicionais da contratação:

Tipo de contratação:	Grau de complexidade:	Grau de prioridade:
Nova contratação.	Baixo.	Médio.

2.2 Natureza da contratação/classificação do objeto:

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.



Documento de Formalização de Demanda – DFD

2.3 Quantitativo de material/serviço a ser contratado:

Não se aplica.

3. Observações gerais:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Vila Velha, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração, registrado sobre o código PCW00118.2026-49. O Plano de Contratações Anual, está disponível no <https://transparencia.vilavelha.es.gov.br/v2/#/listaPlanoAnual>

O processo licitatório deverá ser aprovado pelo Ordenador de Despesas.

3.1 Prazo de Entrega/Execução:

O prazo de execução será definido em momento posterior.

3.2 Prazo para pagamento:

O pagamento será efetivado em conformidade com as normativas da Prefeitura Municipal de Vila Velha, e ainda, em obediência à ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. E o prazo de pagamento será definido em momento posterior.

4. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Nome completo: Angelo Luis Belichi

E-mail institucional: angelo.belichi@vilavelha.es.gov.br

Setor:/ Secretaria: Coordenação de Comunicação Administrativa/SEMAD

Telefone/ ramal: 3149-7986



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SEMCONT
Versão 01/2025

Documento de Formalização de Demanda – DFD

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Vila Velha/ES, 05 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Robson Gabriel da Silva Pinto
Coordenador de Comunicação Administrativa - SEMAD



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Assinado eletronicamente por:
ROBSON GABRIEL DA SILVA PINTO
CPF: ***.153.887-**
Data: 09/12/2025 16:51:33 -03:00